GABINETE DO CONSELHEIRO
MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA
(11) 3292-3390 – gcmv@tce.sp.gov.br

A C Ó R D Ã O

TC-013748.989.25-8 – Agravo.
Representante: Euripedes Batista da Cunha
Representada: Prefeitura de Embu-Guaçu
Assunto: Agravo de decisão que denegou e arquivou denúncia contra edital de licitação de contratação de empresa de Transporte de alunos com necessidades especiais.
Advogados (cadastrados no e-TCESP): Euripedes Batista da Cunha (OAB/MG no 122.451).
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

EMENTA: AGRAVO. DESPACHO QUE INDEFERIU O PEDIDO DE SUSTAÇÃO DO CERTAME. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS APTOS A JUSTIFICAR A MEDIDA EXTREMA DE INTERVENÇÃO NO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo, e dos Conselheiros Substitutos - Auditores Silvia Monteiro e Márcio Martins de Camargo, o e. Tribunal Pleno, em sessão de 06 de agosto de 2025, preliminarmente conheceu do Agravo e, no mérito, ante o exposto no voto do Relator, negou-lhe provimento, mantendo-se a decisão recorrida, em todos os seus termos.

Por fim, reforçou que tais conclusões não implicam em atestar o escorreito tratamento da matéria à luz da lei de regência e do entendimento jurisprudencial deste Tribunal, mas apenas transferir sua análise para os procedimentos ordinários de fiscalização, nos termos do artigo 169, III, da Lei Federal nº 14.133/21.

Publique-se e, quando oportuno, arquive-se.

São Paulo, 27 de agosto de 2025.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES – Presidente

MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA– Relator

scr